



PROTOCOLO Nº 059/2020
RECEBIDO EM 02/06/2020
Emerson Hambach Zähler

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

PROJETO DE LEI Nº 016/2020

ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 67 e no art. 92, III da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

LEI

Art. 1º O Art. 3º da Lei Municipal nº 059, de 11 de dezembro de 1998, que **ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º A tarifa de água será paga mensalmente a um “preço básico”, por metro cúbico, sujeitando o usuário ao pagamento mínimo correspondente a um consumo de: (NR)

I 06 m³ (seis metros cúbicos) – seis vezes o preço básico, no caso de uso residencial; (AC)

II 10 m³ (dez metros cúbicos) – dez vezes o preço básico no caso de uso comercial; e, (AC)

III 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) – cinquenta vezes o preço básico no caso de uso industrial. (AC)

Parágrafo único. O consumo de água, excedente aos mínimos mensais estabelecidos neste artigo, importará no acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor por metro cúbico. (NR).”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO HERVAL, 1º dia
do mês de junho de 2020.


MARA SUSANA SCHAUMLÖEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria do Herval

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 016/2020 que **“ALTERA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 059, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998 QUE “ESTABELECE NORMAS PARA A FIXAÇÃO, LANÇAMENTO E ARRECADAÇÃO DE TARIFAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**”, para apreciação e deliberação dos senhores Edis.

Com a presente proposição pretende-se alterar a legislação municipal relativa ao serviço de fornecimento de água prestado pelo Município, de maneira que o valor mínimo mensal pago, por unidade consumidora, seja o equivalente a 06 m³ (seis metros cúbicos) para uso residencial, 10 m³ (dez metros cúbicos) para uso comercial e 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) para uso industrial. Ressalte-se que com o presente projeto, os valores mínimos relativos aos usos comercial e industrial, anteriormente previstos apenas no regulamento, passam a ser discriminados no texto da Lei.

Pretende-se, ainda, a majoração do valor relativo ao consumo excedente, passando o valor do metro cúbico excedente dos atuais R\$ 6,78 (seis reais e setenta e oito centavos) o que representa 1.30 vezes o valor do preço básico do metro cúbico – ou 30% de acréscimo – para R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) o que representa 1.5 vezes o valor do preço básico do metro cúbico – ou 50% de acréscimo.

A alteração pretendida, a qual já foi inclusive objeto de reunião entre os Poderes Executivo e Legislativo, decorre da necessidade de implementação de medidas que estimulem a população a economizar e a realizar o uso consciente dos recursos hídricos no Município, os quais se encontram cada vez mais escassos, o que restou evidenciado pela estiagem que assolou e assola Estado do Rio Grande do Sul como um todo.

Veja-se que a presente medida não é adotada de forma isolada, vindo a se somar à campanha de conscientização, já iniciada através das redes sociais e demais ações com a finalidade de manter o regular fornecimento de água (perfuração de poços e abastecimento de reservatórios com caminhão pipa).

Assim, pelas razões expostas, certos de podermos contar com o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevado apreço e consideração.


MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL